



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/08/2025

Certidão de publicação 17717

Intimação

Número do processo: 5032623-46.2025.8.24.0023

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca da Capital

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 26/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA

BRASIL NOVO S/A

BNLOG LOGISTICA LTDA

BNTG LOGISTICA LTDA

Advogado(a): CELSO ALMEIDA DA SILVA - OAB SC - SC023796

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5032623-46.2025.8.24.0023/SC AUTOR: BNLOG LOGISTICA LTDA AUTOR: BRASIL NOVO S/A AUTOR: 7 BRASIL SEMINOVOS LTDA AUTOR: BNTG LOGISTICA LTDA EDITAL Nº 310081798388 EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 21/07/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNOMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: I) A CRISE FINANCEIRA GLOBAL OCORRIDA EM 2008; II) UM ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO DA FROTA DESPROVIDO DE SEGURO; III) A REDUÇÃO DE 30% NOS VALORES DOS FRETES VINCULADOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; IV) AS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO ANO DE 2024; V) A GREVE DOS CAMINHONEIROS EM 2018; VI) OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID19, OS QUAIS RESULTARAM NA RESCISÃO DE CONTRATOS, NO FECHAMENTO DE FILIAIS E NA QUEDA ABRUPTA DO FATURAMENTO; VII) A ELEVAÇÃO ACENTUADA DO PREÇO DO ÓLEO DIESEL; VIII) O JULGAMENTO DA ADI Nº 5322 EM JULHO DE 2023, QUE ALTEROU A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA, O QUAL PASSOU A SER COMPUTADO INTEGRALMENTE NA JORNADA DE TRABALHO; IX) O AUMENTO DA TAXA SELIC; E X) A RETRAÇÃO DO SETOR DO AGRONEGÓCIO. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO RECONHECIDO A EXISTÊNCIA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DAS EMPRESAS. FOI NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, REPRESENTADA POR AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/SC 65.513-A), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. TROMPOWSKY, Nº 354, SALAS 501 E 502, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88015-300, EMAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR.DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A SITUAÇÃO DAS RECUPERANDAS, PARA FINS DO ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS “A” (PARTE INICIAL) E “C”, DA LEI Nº 11.101/05; DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS (ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS “C”), SEMPRE EM INCIDENTE PRÓPRIO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS

INFORMAÇÕES, EXCETO O ACIMA, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO A RECOMENDAÇÃO N. 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA APRESENTEM DOCUMENTAÇÃO LISTADA NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO BRÉVIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DETERMINOU-SE QUE AS RECUPERANDAS APRESENTEM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA QUE FICASSEM CIENTE DO DEVER DE PROMOVER A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, NOS TERMOS E NO PRAZO DO ART. 57 DA LEI N.º 11.101/2005. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS RECUPERANDAS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NO ART. 52, INCISO II DA LREF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRAS AS RECUPERANDAS E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE ÀS RECUPERANDAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS, EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS E DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO ITEM 1.5. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINOU-SE AOS CREDORES ARROLADOS NO ARTIGO 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05, QUE, IMEDIATAMENTE, ABSTENHAM-SE OU CESSEM QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE NA VENDA OU NA RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DA AUTORA DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS ÀS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, DURANTE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS DA SUSPENSÃO ACIMA EXPOSTO. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE; ADVERTIU-SE QUE: A) CABERÁ ÀS RECUPERANDAS A COMUNICAÇÃO DAS SUSPENSÕES ACIMA MENCIONADAS AOS JUÍZOS COMPETENTES, DEVENDO PROVIDENCIAR O ENVIO DOS OFÍCIOS À TODAS AS AÇÕES EM QUE FIGURA COMO PARTE; B) AS RECUPERANDAS NÃO PODERÃO DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; C) NÃO PODERÃO ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; D) DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS; E) OS CREDORES PODERÃO REQUERER A QUALQUER TEMPO, A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES OU A SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS; F) É VEDADO ÀS RECUPERADAS, ATÉ A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DISTRIBUIR LUCROS OU DIVIDENDOS A SÓCIOS OU ACIONISTAS, SUJEITANDO-SE O INFRATOR AO DISPOSTO NO ART. 168 DESTA LEI. AO FINAL, FOI DEFERIDO: (I) A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005; E (II) A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DA FROTA DAS RECUPERANDAS, INDICADAS NO EVENTO 67, LAUDO2, PÁGINAS 55/91. OS CREDORES QUE TIVEREM INTERESSE EM RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS DO PROCESSO, BASTA REALIZAREM CADASTRO PELO SITE , LOCAL EM QUE TAMBÉM PODERÃO INFORMAR SEUS DADOS BANCÁRIOS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADAO DIAS DE CARVALHO BATISTA R\$ 149.561,38; ADEMAR GOMES SODRE R\$ 76.674,59; ADEMIR FAEDO R\$ 95,34; ADENILSON SOARES DA SILVA R\$ 69.800,36; ADILSON CARLOS DE SOUZA R\$ 79.508,44; ADRIANO LOPES PEREIRA R\$ 28.501,44; AILTON FERREIRA BRITO R\$ 314.088,41; ALBERTO PEREIRA MENDONCA R\$ 188.900,53; ALEXANDRO

ALVES DOS REIS R\$ 7.500,00; AMARILDO DA CONCEICAO R\$ 93.824,13; ANTONIO AGLEYDSON CAVALCANTE PINHO R\$ 120.533,08; ANTONIO CARLOS GUALBERTO DA SILVA R\$ 129.679,80; ANTONIO COSTA E SILVA FILHO R\$ 50.000,00; ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA R\$ 46.311,68; ANTONIO LUIS PEREIRA R\$ 15.788,46; ANTONIO MACHADO FILHO R\$ 79.763,00; CARLOS EDUARDO IZIDRO FERREIRA R\$ 11.374,76; CARLOS EDUARDO SOARES DE FRANCA R\$ 72.254,33; CLAUDIO DIAS DE BRITO R\$ 8.718,55; CLEITON GUIMARAES DA SILVA R\$ 23.033,22; CLEONE PEREIRA BATISTA R\$ 17.831,08; CRISTIANO GERALDO DOS SANTOS R\$ 73.332,06; DANIEL BARROS R\$ 45.493,34; DANIEL FRANCO CARDOSO R\$ 24.094,03; DANILO DA SILVA PEREIRA R\$ 91.952,25; DARLAN ASSIS MODANESE R\$ 22.017,22; DENNY MARCELO MOGGI R\$ 6.446,13; DERLI DO PRADO R\$ 198.687,12; DIEGO ANDRE DAMACENO R\$ 84.891,49; DIOLENO NOBRE MADALENA R\$ 55.179,51; EDGAR TADEU LUCIO R\$ 5.000,00; EDINALDO MORAIS DO NASCIMENTO R\$ 77.554,17; EDMILSON DA CONCEICAO DIAS R\$ 49.654,84; EDNALDO ALVES DE SOUZA R\$ 147.190,90; EDSON JOAO LEMES R\$ 80.060,07; EDSON SILVA BEZERRA SOBRINHO R\$ 49.305,48; EDSON SOARES PEREIRA CANGUCU R\$ 17.530,45; EDUARDO PINTO CAMARGO R\$ 24.875,03; ELIAS MOURA REIS R\$ 41.704,39; ELIMITYS SANTOS DA SILVA R\$ 55.450,23; EMERSON LEANDRO LUBACHESKI R\$ 29.730,54; FABIO LUIZ GODINHO R\$ 29.756,25; FELIPE CARDOSO MACHADO R\$ 72.276,19; FERNANDO CESAR COSENDEY DE MENDONCA R\$ 385,56; FLAVIO FERREIRA DA SILVA R\$ 81.351,70; FRANCISCO COSTA CAVALCANTE R\$ 15.203,79; FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA R\$ 42.185,96; FRANCISCO VENANCIO DE OLIVEIRA R\$ 162.054,80; GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 70.706,18; GILBERTO MELO DA SILVA R\$ 20.000,00; GILSON IZIDIO DA SILVA R\$ 24.721,63; GLAUCO SANTOS CORDEIRO JUNIOR R\$ 11.750,00; HUGO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS R\$ 363.577,25; IGOR DA SILVA LIMA R\$ 59.325,00; IRANEI ROCHA DOS SANTOS R\$ 26.500,55; IRIMA LIMA DOS SANTOS R\$ 22.250,00; IVAN LIRA MELO R\$ 16.500,00; JESUINO APARECIDO ALVES CRUZ R\$ 69.399,16; JOAO BATISTA FERREIRA R\$ 8.780,72; JOAO BATISTA RODRIGUES DE BARROS R\$ 1.553,97; JOELSON DA ROCHA R\$ 11.250,00; JONATHA NAZARIO RIBEIRO R\$ 6.875,00; JORGE MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 540.046,96; JOSE APARECIDO NUNES GUIMARAES R\$ 562.761,69; JOSE GONCALVES DOS SANTOS R\$ 55.624,16; JOSE ROBERTO ZARANTONIELLI R\$ 70.335,79; JUAN JAIME GAIA RODRIGUES R\$ 15.768,74; JUNIO SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA R\$ 128.947,82; JUNIOR LOPES GUISELINI R\$ 20.400,00; LUCIENE TAVEIRA AZEVEDO R\$ 55.179,51; LUIZ CARLOS BEZERRA COSTA R\$ 34.315,10; LUIZ CARLOS PINZL R\$ 50.000,00; MARCELO AGUIAR DE OLIVEIRA R\$ 116.137,94; MARCELO BRAZILISTA R\$ 60.016,46; MARCIANO DOS SANTOS R\$ 32.520,00; MARCIO ERICO SALES DA SILVA R\$ 55.706,91; MARCIO MARTINS PONTES R\$ 101.125,00; MARCIO MIZVA R\$ 250.000,00; MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA R\$ 87.165,29; MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 123.220,44; MARCOS JOSE PHILIPPE R\$ 26.530,91; MAURICIO DA SILVA R\$ 30.321,86; MICHAEL DE BASTOS RIBEIRO DE REZENDE R\$ 149.840,97; MUNIK HEVELEN NUNES PEREIRA R\$ 12.498,56; NERI DOS SANTOS PEREIRA R\$ 174.097,19; NILSON ADRIANO TRENTO R\$ 52.694,65; NILTON GOMES DOS SANTOS R\$ 56.272,88; OLINALDO PEREIRA DE SOUZA R\$ 224.197,19; PAULO SERGIO DE MORAES R\$ 65.041,72; PAULO WIONCZAK R\$ 21.300,00; PEDRO ERASMO DAMACENO FILHO R\$ 131.619,45; REGINALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 32.369,28; RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA R\$ 45.935,29; ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO R\$ 87.636,03; ROGERIO DAVILA DA CRUZ R\$ 19.750,00; ROSINEI DE AMORIM BORGES R\$ 59.259,74; SEBASTIAO DA CONCEICAO R\$ 11.750,00; SERGIO JOSE ROCHA R\$ 36.345,75; SIDNEY ABREU RIBEIRO R\$ 25.103,97; SILVONEI VON MULLER R\$ 90.853,96; SOLENI APARECIDO R\$ 50.710,57; VICENTE COSTA ALMEIDA R\$ 93.467,95; VICENTE FERREIRA DE FREITAS FILHO R\$ 9.853,18; WAGNER VICENTE R\$ 1.072,50; WALMIR SPECOT DE QUADROS R\$ 2.856,85; WANDERSON RAFAEL PEREIRA LEITE R\$ 62.601,80; WANESSA HELENA DA SILVA R\$ 14.238,53; WENIS SIRIANO RODRIGUES R\$ 93.189,95; WERBLEY DIAS MEIRELES FILHO R\$ 10.340,24; WESLEY AMANCIO AMARAL R\$ 53.030,13. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 7.984.348,45. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A R\$ 293.194,69; AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 12.222,29; ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MANUTE R\$ 12.775,00; ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A. R\$ 55.300,00; AUTO POSTO BALEIA FRANCA LTDA R\$ 34.978,55; AUTO POSTO FREI LTDA - Rede Serrano R\$ 1.497,58; AUTO POSTO JAM LTDA EPP R\$ 91.757,77; AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA R\$ 93.445,49; AUTO SUECO CENTRO-OESTE R\$ 34.819,89; AVANTY DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS LTDA R\$ 24.780,00; BANCO PACCAR S.A. R\$ 1.130.932,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 558.413,40; BARIGUI CAMINHOS LTDA R\$ 91.228,34; BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA R\$ 5.059,95; BG LESTE PETROLEO LTDA R\$ 619.828,03; BG NORTE PETROLEO LTDA R\$ 440.886,60; BRASILTEC LOGISTICA EIRELI R\$ 7.119,31; BREITKOPF CAMINHOS LTDA - JVLE R\$ 12.245,35; BRUSFER COMERCIO FERRAGENS LTDA R\$ 3.943,65; BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SEC R\$ 12.919,82; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEIC R\$ 7.100,95; CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. R\$ 64.809,62; CARRETAO ITAJAI DISTRIBUIDORA DE AUTO PE R\$ 733,00; COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA R\$ 2.883,27; COMUNIDADE COLABORATIVA DE LOGISTICA - C R\$ 9.176,48; CONTINENTAL DO BRASIL PROD. AUTOMOT. LTD R\$ 304.723,65; COREMMA LTDA R\$ 11.732,68; CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS ELET R\$ 5.870,36; DEVA VEICULOS LTDA R\$ 6.376,08; DICAVE GARTNER DIS.CAT. DE VEICULOS LTDA R\$ 76.568,81; DISAUTO

DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA R\$ 1.769,49; DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ACUMULADORE R\$ 23.935,67; DISTRIBUIDORA DE MOLAS MATO GROSSO LTDA R\$ 949,83; DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PET R\$ 105.400,00; DNA PARTICIPACOES LTDA R\$ 2.147,62; DVA - VEICULOS LTDA R\$ 3.543,33; FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA R\$ 9.471,14; FLC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.875,14; FLORENÇA CAMINHÕES S.A R\$ 546,12; GOEDERT LTDA R\$ 5.883,51; HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EI R\$ 5.608,67; ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 5.320,00; JMB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS R\$ 1.800.000,00; KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA. R\$ 4.798,07; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A R\$ 2.792.607,47; LOCAMINAS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.708,92; LOCATELLI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 135.646,38; M. A. BORRACHAS LTDA R\$ 6.166,10; M. C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 1.594,53; MAGGI CAMINHÕES LTDA. R\$ 15.595,53; MARONESI & MARONESI LTDA - CASA DAS BATERIAS R\$ 13.950,00; MECANICA DE VEICULOS PICARRAS LTDA R\$ 40.855,65; MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA R\$ 9.938,77; METALURGICA CECHINATO LTDA R\$ 3.319,00; MEZAROA COM DE ACESSORIOS E PECAS LTDA R\$ 4.702,38; MGTECH SERVIÇOS DE ELETRONICA EMBARCADA R\$ 60.942,85; MULTISEG COM DE EQUIP DE SEG EIRELI R\$ 1.059,01; NAGAWA DO BRASIL INDUSTRIA DE CONSTRUCOE R\$ 1.800,00; OMNILINK R\$ 601.135,64; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA. R\$ 2.911,00; PARISE E VIOTTO COMERCIO E DISTRIBUICAO R\$ 6.018,21; PONTUAL AUTO VIDROS LTDA (MATRIZ) R\$ 1.390,00; POSTO ALDO CUBATÃO LTDA R\$ 4.513,51; POSTO DE SERVICOS CORUJAO LTDA - Rede Serrano R\$ 1.472,50; POSTO METROPOLE DIVISA NORTE - REDE JUNINHO R\$ 203.360,91; POSTO PARQUE DO BOSQUE LTDA R\$ 267.317,78; POSTO TIGRAO LTDA R\$ 35.230,39; PRADOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA R\$ 14.063,60; PROFIL IND E COM DE FIOS LT R\$ 21.785,00; RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA R\$ 27.320,00; RECICLA BRASIL LTDA R\$ 6.669,94; REDE DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LT R\$ 130.472,00; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA R\$ 275.076,21; RF COMERCIO DE CAMINHOS LTDA R\$ 6.219,78; RG COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 74.634,09; RGR CONEXOES IND. E COM. LTDA. - MATRIZ R\$ 922,57; ROADLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEC R\$ 1.266,42; RODAN COM. DE PEÇAS E IMPL. TRANSP. LTDA R\$ 11.115,96; RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTD R\$ 7.295,83; S GOMES FERREIRA EIRELI - RUSTK R\$ 13.010,06; SANTA RITA INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA R\$ 25.196,77; SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R\$ 258.993,64; SCANIA LATIN AMERICA R\$ 78.916,72; SCHERER SA COM DE AUTOPECAS R\$ 7.959,04; SUECIA VEICULOS S.A. R\$ 23.819,89; TINAGA TERM INTERMODAL NAC ARMAZENS GERA R\$ 43.387,42; TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA R\$ 1.371,00; TRUCK SERVICE GERENCIAMENTO DE PATIO LTD R\$ 1.056,00; VANNUCCI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERC R\$ 6.212,98; VIA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS LTDA R\$ 1.068,01; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA R\$ 1.803,59; ZAFALON - AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA R\$ 2.470,79; ZANOTTO DIESEL TRUCK COM. PECAS SERV. LT R\$ 31.259,32; ZINCA RÁPIDO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA R\$ 2.533,27. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 11.290.707,63. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: A2 RASTREADORES TECNOLOGIA EM SEGURANCA R\$ 840,00; ADE-SERVICOS DE RADIADORES LTDA R\$ 2.187,88; ALEXSSANDRO ELIAS EPP R\$ 59.539,05; AMESCLA COMPENSADOS LTDA R\$ 1.200,00; AMORIM & COSTA COMERCIO DE PECAS E SERVI R\$ 11.058,00; ANILDO ESCAPAMENTOS CAMINHOS LTDA R\$ 2.950,00; ARRUDA TRANSPORT E AUTO PEÇAS R\$ 52.788,34; AUTHENTIC UNIFORMES COMERCIO DE ARTIGOS R\$ 2.375,40; AUTO HIDRAULICA BRAGA LTDA R\$ 6.040,00; AUTO PECAS AGUIAR LTDA R\$ 2.330,00; AUTO PECAS E MECANICA PIT LTDA R\$ 1.950,00; BIOTRUCK RECUPERADORA DE CATALISADORES E R\$ 2.125,00; BMN TRUCK CENTER LTDA R\$ 7.160,00; BORBA DIVISORIAS LTDA R\$ 3.291,00; BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS TIGRAO L R\$ 1.050,00; BR DIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULO R\$ 147.140,00; BR TRUCK MECANICA ESPECIALIZADA R\$ 59.183,51; C&C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO R\$ 1.174,00; CARLINHOS AUTO PECAS LTDA R\$ 1.900,00; CARLOS EDUARDO MARCELLOS - COPEÇAS / COPETRA R\$ 1.569,44; CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - TOC R\$ 1.470,00; CESAR JUNIOR ROSA R\$ 15.605,32; CLINICA DO HIDRAULICO LTDA R\$ 6.620,00; COK COM. DE PÇS E SERV. - FLORIPA PNEUS R\$ 400,00; COMERCIO DE FERRAGENS BRASIL LTDA R\$ 2.485,00; CONSULDATA TELEPROCESSAMENTO, COMERCIO E SERVICOS R\$ 603,88; COPIAR TECNOLOGIA LTDA R\$ 478,00; CRISLAYNE SORDE LTDA R\$ 2.030,00; D P BASTOS BORRACHARIA R\$ 1.660,00; D. A. PEREIRA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 10.913,22; DESPACHANTE TITICO LTDA R\$ 600,00; DIEGO BRUNO DOS SANTOS R\$ 900,00; DIOCLIDES SOARES ME - DIRETRUCK R\$ 1.887,50; DJ COMERCIO DE PNEUS LTDA - DEPNEUS R\$ 394,00; DM DIESEL MECANICA DE CAMINHOS LTDA R\$ 7.032,62; DOKA AUTO ELETRICA LTDA R\$ 12.078,66; ELETRO DIESEL CENTER SERV EM BOMBAS EIRE R\$ 12.847,96; ELO EMBREAGENS LTDA R\$ 2.466,67; EMBREMAC - PLATORTEC R\$ 1.512,50; ENOVAR AUTO PECAS LTDA R\$ 4.605,28; ESTOFARIA XAXINENSE LTDA EPP R\$ 2.400,00; EXTRA RECAPAGENS E PNEUS LTDA R\$ 2.684,33; EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA - ESTAC JUQUIÁ R\$ 11.448,00; EZEQUIAS GOMES FERREIRA - ME R\$ 1.805,00; FERREIRA TINTAS - X3 DO BRASIL R\$ 12.575,00; FINATTO GESTÃO DE PNEUS R\$ 398.000,00; FLEX COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 9.333,32; FORMULA INSPECAO VEICULAR EIRELI R\$ 1.035,00; G. R. BANDINI & CIA LTDA - GIRO PEÇAS R\$ 6.135,10; GOPY TRUCK ALINHAMENTOS LTDA R\$ 3.624,02; GEISON RENATO KRUGER R\$ 1.882,00;

GELARTEC COMERCIO E SERVIÇOS REFRIGERAÇÃO R\$ 8.420,00; GENASIO PEREIRA ALVES- ME R\$ 1.850,00; GG RADIADORES LTDA R\$ 16.026,67; GHR PECAS USADAS LTDA R\$ 14.875,00; GILMAR SOUZA COSMA 39834700091 R\$ 800,00; GOBBO JR COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - R\$ 1.770,00; GOLD TRUCK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS R\$ 64.517,00; GREEN PECAS COMERCIAIS LTDA R\$ 1.382,50; GROSELHA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LT R\$ 487,50; HI TECH PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 5.357,00; HIDRAULICA SINOP PECAS E SERVICOS HIDRAU R\$ 15.684,81; I. J. M. JUNIOR - MODERNA TRUCK R\$ 8.750,00; ICEM IND. E COM. DE ETIQUETAS METALICAS R\$ 4.212,80; INOVACAO DISTINTAS FERRAGENS E MAT DE R\$ 6.952,00; INSPESUL LTDA R\$ 700,00; ITADISCO EMBREAGENS LTDA R\$ 6.553,33; IVECENTER AUTOPECAS LTDA R\$ 700,00; IVETECH AUTO PECAS EIRELI R\$ 7.067,24; J O MOURA LTDA R\$ 188.853,44; J. L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS L R\$ 1.868,82; JARDEL MANGUEIRAS E COMPONENTES HIDRAULI R\$ 3.805,00; JEOVA FERREIRA DO BU 75884410204 - REDENÇÃO TRUCK R\$ 6.174,00; JETTACARGO LTDA R\$ 3.135,00; JOAO VITOR GOMES CORA LTDA - EMBRAMAC R\$ 1.362,50; JONAS MINSKI MOURA R\$ 5.601,95; JP POSTO DE MOLAS E MECANICA JIBOIA LTDA R\$ 3.751,86; K.H.B. SLOVINSKI BELGROVICZ R\$ 611,00; LABORATÓRIO DIESEL R\$ 4.044,27; LAVALOG PARKING R\$ 34.168,71; LCJG ESTACIONAMENTO LTDA R\$ 2.700,00; LE AUTOMOTIVE LTDA- ME - EXTRA ROLAMENTOS R\$ 2.892,00; LEAL E SILVEIRA LTDA R\$ 1.380,00; LIDER AUTO ELETRICA E BATERIAS LTDA R\$ 25.755,68; LIDER COM DE PEÇAS E ASSES PARA VEICULOS R\$ 8.273,33; LITORAL PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME R\$ 22.204,30; MACRO DIESEL LTDA - EPP R\$ 44.450,00; MANOEL TEODORO DOS SANTOS ME R\$ 2.977,00; MARCIA CRISTINA DE MELLO R\$ 600,00; MARCIO LUIZ MATOS BERNARDO - MB FREIOS R\$ 6.333,00; MATHEUS ADOLFO SANTOS R\$ 3.162,94; MATTANA VEÍCULOS LTDA R\$ 17.213,99; METALÚRGICA ENG. DOBRA LTDA R\$ 29.133,01; MEVAL MECANICA DO VALE LTDA R\$ 451,97; MIRANDA DIESEL - SANDRA MARA PADILHA ME R\$ 5.838,36; MW MECANICA E REFORMA DE CARRETAS LTDA R\$ 28.600,00; ODIRLEI MADELA MEI R\$ 3.995,82; PAIZAO TRUCK LTDA R\$ 2.000,00; PALO ALTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA R\$ 810,00; PAULA BORGES DE ARAUJO - CASSIO FREIOS R\$ 57.925,25; PAULO RICARDO VARGAS ANTUNES - PAULO PAPEL R\$ 10.830,98; PEDRO FAUSTINO BASILIO - MECANICA MASTER R\$ 6.703,30; PERSONAL TRUCK COMERCIO DE PECAS E ACESS R\$ 300,50; PERUZZO & - CASSARO LTDA - ME R\$ 3.270,00; PETTERSEN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.882,00; PLATO LIDER EMBREAGENS LTDA R\$ 1.200,00; POLIPRO SOLUCOES COM E SERVICOS LTDA R\$ 4.200,00; POSTO VIAJANTES R\$ 5.954,41; PRATICO ANDAIMES LTDA - SAO JOAO BATISTA R\$ 1.008,17; PREMIUN AUTO ELETRICA R\$ 1.353,00; R B METALURGICA E ENGENHARIA R\$ 6.260,27; R. A. FERREIRA E CIA LTDA - ME R\$ 1.282,00; R. P. COMERCIO E SERVICOS MECANICOS LTD R\$ 4.965,99; RADIADORES MUNDIAL LTDA R\$ 5.380,00; RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA R\$ 3.085,00; REI DAS BATERIAS LTDA R\$ 7.375,00; RETALHACO COMERCIO DE RETALHOS DE ACO LT R\$ 1.854,52; RF DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA R\$ 1.400,00; RODOPARA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCOES R\$ 42.684,87; ROGEDO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 591,00; ROGERIO RADIADORES R\$ 1.700,00; RP PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 11.500,00; S. BATIUK R\$ 3.239,00; SAEGGO DO BRASIL LTDA ME R\$ 930,60; SCHAPPO E HOFFMANN COM. DE MÓV. E MADEIR R\$ 5.530,28; SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E R\$ 894,50; SEGATI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 14.545,16; SOLUCOES ESPECIAIS JOINVILLE LTDA R\$ 970,00; SRH PNEUS E RESIDUOS DE BORRACHA LTDA R\$ 2.500,00; SUL DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 31.675,20; SUPER POSTO TREVAO CURVA DO S LTDA R\$ 694,80; SUPER SINAL VERDE INSPECAO VEICULAR LTDA R\$ 1.300,00; SUPREME AUTO AR EIRELI R\$ 12.775,00; TOP DIESEL AUTO ELETRICA LTDA R\$ 9.150,00; TRANSPORTES E GUINDASTES NETINHO LTDA R\$ 5.880,00; TRI-AXLE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA R\$ 1.375,78; UNNI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA R\$ 6.135,28; UTI DOS CAMINHOS LTDA R\$ 4.450,00; VAGUINALDO DA ROCHA R\$ 1.500,00; VANDERLEI FILTROS LTDA R\$ 970,00; VICENZI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - SC R\$ 53.714,22; VIDROCAR COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS R\$ 20.967,68; VILMAR ERCULINO DE SIQUEIRA R\$ 980,00; VIP COM VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 46.641,23; VISTA COMERCIO DE QUADROS LTDA R\$ 248,00; VITAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME R\$ 3.049,65; VNF COM. DE PEÇAS DE VEICULOS EIRELI R\$ 2.519,19. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.948.959,63. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 21.224.015,71. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKg5dkqmZLAFVJWHmTwgzbdY1NarD3/certidao>
Código da certidão: JKg5dkqmZLAFVJWHmTwgzbdY1NarD3